

## Plano de Recuperação Judicial Ajustado

COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial

COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. – em recuperação judicial

20 de junho de 2018

## SUMÁRIO

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES .....	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	12
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	15
4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS .....	15
5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS .....	22
6. EFEITOS DO PLANO .....	39
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
8. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES.....	44
9. LEI E FORO .....	44

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO

### COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Cotia Empreendimentos”), inscrita no CNPJ sob n.º 39.806.582/0001-60 e COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Cotia Vitória”), inscrita no CNPJ sob n.º 01.826.229/0001-42, ambas com principal estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 23º andar, CEP 05426-0100, doravante denominadas em conjunto “Recuperandas” ou simplesmente “Cotia”, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a “LFRJ”) apresentaram nos autos do processo de recuperação judicial nº **1115829-47.2016.8.26.0100**, em 10/03/2017 (protocolo nº 2D9194C) seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”). Nos termos do art. 55 da LFRJ, alguns credores apresentaram objeções ao PRJ. Como consequência, nos termos dos artigos 35 e 36 da LFRJ, o Juízo da Recuperação convocou a Assembleia Geral de Credores que teve início em 06 de junho de 2017 e foi suspensa por deliberação da ampla maioria dos credores. O presente documento representa o Plano de Recuperação Judicial Ajustado (“PRJA”), em substituição ao PRJ, e inclui as solicitações feitas pelos Credores da Recuperação Judicial.

#### 1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

##### 1.1. Regras de Interpretação

- 1.1.1. Termos.** Os termos e expressões em negrito e iniciados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no **Plano**, terão os significados que lhes são atribuídos na cláusula 1.2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.
- 1.1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no **Plano** referem-se a cláusulas e anexos do próprio **Plano**.
- 1.1.3. Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste **Plano** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

- 1.1.4. **Interpretação.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.1.6. **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.7. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste **Plano** serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **Plano** (sejam contados em **Dias Úteis** ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um **Dia Útil**, serão automaticamente prorrogados para o **Dia Útil** imediatamente posterior.

## 1.2. Definições

- 1.2.1. **Agente de Garantia.** Pessoa física ou jurídica responsável por representar os **Credores Quirografários** e administrar os direitos e interesses dos **Credores Quirografários** com relação às garantias definidas neste **PRJA** e com relação aos recebíveis mencionados no Anexo I, que irá agir no melhor interesse dos **Credores Quirografários**, e sob a supervisão e instrução desses.
- 1.2.2. **Agente de Monitoramento Financeiro.** Empresa especializada, a ser contratada pela **Cotia**, para realizar a supervisão e acompanhamento das suas obrigações assumidas neste **PRJA**, que irá agir no melhor interesse dos **Credores Quirografários**, e sob a supervisão desses.
- 1.2.3. **Assessor de Fusões e Aquisições:** Empresa especializada, a ser contratada pela **Cotia**, para realizar a alienação das UPI's, que irá agir no melhor interesse dos **Credores Quirografários**, e sob a supervisão desses para atender o disposto neste **PRJA**.
- 1.2.4. **Alper Energia.** Alper Energia S.A., sociedade anônima fechada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, 452, Quadra 88-A, São Pedro, 06186-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.388.615/0001-01.

- 1.2.5. Antecipação de Pagamento.** Adiantamento à **Cotia** por um **Credor** dos custos e despesas a serem incorridos em operação de importação na modalidade encomenda, na qual o cliente é o próprio **Credor**.
- 1.2.6. Assembleia de Credores.** Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da **LFRJ**.
- 1.2.7. Atlântida Revendas.** Atlântida Revendas Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de ColomboParanaguá, Estado do Paraná, na Rua Antonio Gentil Avenida Arthur de Abreu, nº 54729, 2º andar, Edifício Palácio do Café, Bairro Colonia Faria, Centro, 83203412-210030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.982.727/0001-14.
- 1.2.8. Brasil Supply.** Conjunto das empresas Brasil Supply S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 125, 8º andar, Centro, CEP 20040-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.124.249/0001-22, BSCO Navegação S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 125, 8º andar, Centro, CEP 20040-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.166/0001-71, e BS Fluidos Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo, na Rodovia do Sol, Km 14, Rua Projetada, CEP 29230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.351.557/0001-41.
- 1.2.9. CDI.** É a taxa média referencial dos Depósitos Interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada e divulgada pela CETIP em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), expressa na forma percentual ao ano.
- 1.2.10. Cotia ou Recuperandas.** O conjunto da **Cotia Empreendimentos** e da **Cotia Vitória**.
- 1.2.11. Cotia Argentina.** Cotia Argentina S.A, sociedade anônima localizada na rua Carlos Pellegrini, 1149, Planta Baixa - CP C1009ABX - Ciudad Autónoma de Buenos Aires - Argentina.
- 1.2.12. Cotia Armazéns Gerais.** Cotia Armazéns Gerais S.A., sociedade anônima fechada com sede na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, km 281,3, 1.941, Padre Mathias, 29158-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.683.536/0001-10.
- 1.2.13. Cotia Atlas.** Cotia Atlas (UK) LLP, Limited Liability Partnership com sede na Level 17 Dashwood House, 69 Old Broad Street, London, United Kingdom, EC2M 1QS.

- 1.2.14. Cotia Cayman.** Cotia Cayman Ltd., corporação com sede em Floor 4, Willow House, Cricket Square, P.O. Box 268, George Town, Grand Cayman KY1 1104, Cayman Islands.
- 1.2.15. Cotia Comercial.** Cotia Comercial Exportadora e Importadora S.A., com sede na Rodovia Governador Mario Covas, 3101, Km 282, Conjunto C, Sala 17, Bairro Padre Mathias, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.176.290/0001-54.
- 1.2.16. Cotia Empreendimentos.** Cotia Empreendimentos Logística e Participações S.A. – em recuperação judicial.
- 1.2.17. Cotia Gestão.** Cotia Gestão de Armazéns e Logística S.A., sociedade anônima fechada com sede na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, s/nº, km 282, Área 4, Porto Engenho, 29157-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.463.568/0001-98.
- 1.2.18. Cotia Trading.** Cotia Trading S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 16º Andar, Sala 1620, Bairro Centro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29010-935, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.891.955/0001-97.
- 1.2.19. Cotia UK.** Cotia Trading International (UK) LLP, Limited Liability Partnership com sede na Level 17 Dashwood House, 69 Old Broad Street, London, United Kingdom, EC2M 1QS.
- 1.2.20. Cotia USA.** Cotia (USA) Ltd., companhia com sede em Nova York, Estado de Nova York, E.U.A., One Rockefeller Plaza - Suite 1280 - 10020.
- 1.2.21. Cotia Vitória.** Cotia Vitória Serviços e Comércio S.A. – em recuperação judicial.
- 1.2.22. Créditos.** Todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, existentes na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, estejam ou não incluídos na **Lista de Credores**.
- 1.2.23. Créditos Extraconcursais.** Créditos detidos pelos credores extraconcursais, ou seja, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.
- 1.2.24. Créditos em Moeda Estrangeira.** Créditos detidos em moeda diferente da moeda corrente nacional.
- 1.2.25. Créditos Garantia Real.** Créditos concursais detidos por **Credores Garantia Real – Classe II**.

- 1.2.26. **Créditos Micro e Pequenas Empresas.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV.**
- 1.2.27. **Créditos Partes Relacionadas.** Créditos contra a **Cotia**, detidos por **Partes Relacionadas à Cotia** incluindo, mas não se limitando, às suas subsidiárias.
- 1.2.28. **Créditos PIS/COFINS.** É o crédito que a **Cotia Vitória** passou a ter direito em função da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a não inclusão do ICMS na base de cálculo destes impostos assim como qualquer novo crédito fiscal que a **Cotia Vitória** ou qualquer outra empresa do **Grupo Cotia** venha a ter direito no futuro, decorrentes de novas ações judiciais, a partir da decisão judicial transitada em julgado. O valor definitivo e a data a partir da qual os créditos já definidos podem ser utilizados ainda dependem da conclusão dos seguintes processos: (i) Processo nº 0011780-64.2006.4.02.5001 (Número antigo: 2006.50.01.011780-3) - PROCESSO FÍSICO 2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO - Autuado em 06/12/2006 - AUTOR : COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ADVOGADO: ENRIQUE DE GOEYE NETO E OUTROS - REU : DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES - 2ª Vara Federal Cível – SUB - Magistrado(a) AYLTON BONO MO JUNIOR - Objetos: FINSOCIAL/COFINS: excluir o ICMS da base de cálculo; e (ii) Processo nº 0011779-79.2006.4.02.5001 (Número antigo: 2006.50.01.011779-7) - PROCESSO FÍSICO 2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO - Autuado em 06/12/2006 - AUTOR : COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ADVOGADO: ENRIQUE DE GOEYE NETO - REU : DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES - 6ª Vara Federal Cível - Magistrado(a) CRISTIANE CONDE CHMATALIK - Redistribuição Dirigida em 09/01/2009 para 6ª Vara Federal - Objetos: PIS/PASEP: excluir o ICMS da base de cálculo.
- 1.2.29. **Créditos Quirografários.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Quirografários – Classe III.**
- 1.2.30. **Créditos Trabalhistas.** Créditos e direitos detidos pelos **Credores Trabalhistas – Classe I.**
- 1.2.31. **Credores.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de **Créditos**, estejam ou não relacionadas na **Lista de Credores.**
- 1.2.32. **Credores Colaboradores.** São os credores que cooperarem na manutenção das atividades da **Cotia**, mediante a manutenção no fornecimento de bens e/ou serviços, ou através da concessão de crédito em volume e prazo determinados neste **PRJ.**
- 1.2.33. **Credores Concursais.** Credores cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo **Plano** nos termos da **LFRJ.** Tais credores são divididos, para

os efeitos de votação do **Plano** ou eleição do Comitê de Credores em **Assembleia de Credores**, em quatro classes (**Classe I: Credores Trabalhistas**; **Classe II: Credores com Garantia Real**; **Classe III: Credores Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados**; e **Classe IV: Credores Micro ou Pequena Empresas**).

- 1.2.34. **Credores Extraconcursais.** Para fins deste Plano são os **Credores da Cotia** (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à **Data do Pedido**; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias de contratos celebrados antes ou após a **Data do Pedido** não pode ser alterado pelo **PRJ**, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da **LFRJ**, observado o limite do valor dos bens dados em garantia.
- 1.2.35. **Credores com Garantia Real ou Credores Classe II, ou Classe II.** Credores concursais detentores de créditos com garantia real, tal como consta dos arts. 41, II, da **LFRJ**, e que compõem a Classe II.
- 1.2.36. **Credores Micro e Pequenas Empresas ou Credores Classe IV, ou Classe IV.** Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal como consta dos arts. 41, IV, da **LFRJ**, e que compõem a Classe IV.
- 1.2.37. **Credores Quirografários ou Credores Classe III, ou Classe III.** Conjunto dos **Credores Quirografários Cotia** que compõem a Classe III.
- 1.2.38. **Credores Quirografários Cotia.** Credores concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos arts. 41, III, da **LFRJ**, cujos **Créditos** originaram-se de dívidas detidas pela **Cotia** ou de avais concedidos pela **Cotia** como garantia de dívidas da **Brasil Supply**, e saldo dos créditos de dívidas detidas pela **Cotia** não cobertos pelo valor das respectivas garantias.
- 1.2.39. **Credores Posteriores.** Credores cujo crédito somente venha a ser reconhecido, por meio de decisão judicial que determine sua inclusão na **Lista de Credores**, após a **Assembleia de Credores** que deliberar acerca da aprovação deste **PRJ**.
- 1.2.40. **Credores Terca.** É o conjunto de credores da **Cotia** formado por Banco BMG S.A., Banco Fator S.A., Banco Fibra S.A. e Banco Original S.A.<sup>1</sup>, cujos créditos foram satisfeitos pela garantidora, Cotia Armazéns Gerais, mediante a consolidação da propriedade do **Imóvel Terca**.
- 1.2.41. **Credores Trabalhistas, ou Credores Classe I, ou Classe I.** Credores concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou

---

<sup>1</sup> O Banco Original S.A. possui outros créditos que não se classificam como “Credores Terca”, e que não eram garantidos pela alienação fiduciária do imóvel Terca e alienação fiduciária das ações da Terca.

decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LFRJ, e que compõem a Classe I.

- 1.2.42. **Data de Homologação.** É a data em que for disponibilizada no Diário Judicial Eletrônico a decisão judicial pelo Juízo da Recuperação que homologa o plano e concede a recuperação judicial, nos termos do Art. 58, caput, e/ou §1º da LFRJ.
- 1.2.43. **Data do Pedido.** 21.10.2016, data em que foi impetrado o pedido de recuperação judicial da **Cotia**, perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Fórum Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.
- 1.2.44. **DAX Resinas.** DAX Resinas Ltda., companhia de responsabilidade limitada com sede na Av. São Pedro, 277, CEP 90230-120 - São Geraldo – Porto Alegre, RS - CNPJ nº 04.048.990/0001-99.
- 1.2.45. **Dia Útil.** Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou que o Fórum Judicial onde se processa a recuperação judicial da **Cotia** não esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.
- 1.2.46. **Dievo.** Dievo Distribuição e Comércio Ltda., companhia de responsabilidade limitada com sede na Rod. Governador Mario Covas, km 281,3, nº 1941, Sala 97, Cond. III, Térreo, CNPJ nº 08.112.650/0001-30.
- 1.2.47. **DIP.** *Debtor in Possession Loan* – Empréstimos realizados às **Recuperandas** após o pedido de recuperação judicial.
- 1.2.48. **Evento de Liquidez (Cash Sweep).** Evento que provoca vencimento antecipado da obrigação de pagamento, ainda que parcial, do saldo devido na **Parcela Final**, através da utilização de excesso de caixa de acordo com as regras e pré-condições definidas neste **PRJA**.
- 1.2.49. **Fluxo C Capitalizado.** Conforme definido na cláusula 6.4.4.3.1.1.3.
- 1.2.50. **Fluxo ME.** Conforme definido na cláusula 6.4.4.7.1.
- 1.2.51. **Grupo Cotia.** Em conjunto, as empresas **Cotia Empreendimentos, Cotia Vitória, Cotia Comercial, Cotia Armazéns Gerais, Cotia Cayman, Cotia USA, Alper, Cotia Gestão, Cotia Argentina, DAX Resinas, Dievo, Atlântida Revendas e Cotia UK.**
- 1.2.52. **Imóvel Cotia Gestão.** Imóvel localizado na BR 101 - Rodovia Governador Mário Covas, Km 281,3, Área nº 04 – Bairro Porto Engenho - Cariacica-ES

com matrícula 31.290, registrada no Serviço Registral Imobiliário de Cariacica – ES (Cartório 1º Ofício), pertencente à **Cotia Gestão**.

- 1.2.53. Imóvel Terca.** Imóvel localizado na BR 101 - Rodovia Governador Mário Covas, Km 281,3 – Bairro Porto Engenho - Cariacica-ES dividido nas matrículas 23.664, 26.740 e 31.600, registradas no Cartório de Imóveis de Cariacica – ES, que estava alienado fiduciariamente pela **Cotia Armazéns Gerais** e cuja propriedade se consolidou em favor dos **Credores Terca**.
- 1.2.54. Juízo da Recuperação.** É o Juízo da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Fórum Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.
- 1.2.55. Leilão.** Procedimento competitivo de alienação de **UPI** na forma dos arts. 60 e 142 da **LFRJ**.
- 1.2.56. LFRJ.** É a Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- 1.2.57. Libor.** É a Intercontinental Exchange LIBOR (ou ICE LIBOR), taxa de juros interbancária praticada no mercado financeiro de Londres, apurada e divulgada pela *ICE Benchmark Administration (IBA)* em sua página na Internet (<https://www.theice.com/iba/libor>).
- 1.2.58. Libor US 3M.** É a taxa de juros Libor aplicada para empréstimos com vencimentos de 90 dias, ou seja, três meses, em dólares norte-americanos.
- 1.2.59. Lista de Credores.** É a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, respeitadas e observadas modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos **Créditos**, por decisão proferida pelo **Juízo da Recuperação**.
- 1.2.60. Littera Participações.** Littera Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, 23º andar, sala C, São Paulo - SP, CNPJ 04.662.766/0001-92.
- 1.2.61. Opção de Compra do Imóvel Terca.** O direito de readquirir o **Imóvel Terca** por valor equivalente ao montante atualizado que era devido aos **Credores Terca**, que poderá ser cedido ao adquirente da **UPI Terca**, formalizado pelo Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra de Imóvel, firmado entre **Cotia Armazéns Gerais** e os **Credores Terca** em 15.01.2018.
- 1.2.62. Parcela Fluxo.** Forma proposta de pagamento de parte dos **Créditos Quirografários**, utilizando como recursos a geração de caixa da **Cotia**.
- 1.2.63. Parcela Final.** Conforme definido nas cláusulas 6.4.4.1.2., 6.4.4.2.2. e 6.4.4.3.2.

- 1.2.64. Partes Relacionadas.** É a pessoa física ou jurídica que está relacionada com a **Cotia** se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade relacionada; (ii) tiver influência significativa sobre a entidade relacionada; (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação; (iv) as pessoas jurídicas são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si, incluindo pessoas jurídicas que tenham participação societária no Grupo Cotia e pessoas jurídicas nas quais o Grupo Cotia detenha participação acionária); (v) a pessoa jurídica é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); (vi) ambas as pessoas jurídicas estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade; (vii) uma pessoa jurídica estiver sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra pessoa jurídica for coligada dessa terceira entidade.
- 1.2.65. Plano, PRJ, Plano Ajustado ou PRJA.** O plano de recuperação judicial, incluindo os seus anexos, protocolado em 10/03/2017, sob nº 2D9194C, e posteriores aditamentos, incluindo este plano ajustado e todos os seus anexos que substituí integralmente todos as demais minutas apresentadas.
- 1.2.66. Precatório.** Requisição de pagamento expedida pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva.
- 1.2.67. Proponente.** Pessoa física ou jurídica que se habilite para apresentar proposta de aquisição de **UPI** no **Leilão**.
- 1.2.68. Recuperação Judicial.** Processo de recuperação judicial nº 1115829-47.2016.8.26.0100, em curso na 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Fórum Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.
- 1.2.69. Recursos Líquidos.** Receitas obtidas através da alienação de **UPIs** ou da realização de recebíveis, líquidas de: (i) despesas e impostos associados ou decorrentes do processo de alienação ou de realização; (ii) pagamento de imposto de renda decorrentes da venda das **UPIs**; (iii) despesas associadas aos assessores legais especialmente contratados para a alienação das **UPIs**; e (iv) honorários de sucesso do **Assessor de Fusões e Aquisições**. A dedução dos montantes descritos nos itens “i”, “ii”, “iii” e “iv” será supervisionada e deverá ser aprovada pelo **Agente de Monitoramento Financeiro**.

- 1.2.70. **Saldo de Caixa.** Saldo de caixa ao final de um determinado período, adicionado do valor de aplicações financeiras não vinculadas a qualquer modalidade de endividamento.
- 1.2.71. **Saldo de Endividamento Não Operacional.** Saldo das dívidas contraídas após a **Data do Pedido** e que não estão atreladas a operações específicas de importação e/ou exportação.
- 1.2.72. **Saldo Remanescente.** Saldo dos **Créditos Quirografários** após pagamento uniforme conforme previsto na cláusula 6.4.1.1 deste **Plano**.
- 1.2.73. **Terca.** Cotia Armazéns Gerais S.A.
- 1.2.74. **TR.** É a taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006, alterada pela Resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008.
- 1.2.75. **UPI.** Unidade Produtiva Isolada a ser criada e alienada na forma do art. 60 da LFRJ.
- 1.2.76. **UPI Alper Energia.** UPI formada pela participação da **Cotia** na **Alper Energia**, conforme descrição na cláusula 4.2.
- 1.2.77. **UPI Cotia Argentina.** UPI formada pela participação da **Cotia** na **Cotia Argentina**, conforme descrição na cláusula 4.2.
- 1.2.78. **UPI Cotia Gestão.** UPI formada pela participação da **Cotia** na **Cotia Gestão**, conforme descrição na cláusula 4.2.
- 1.2.79. **UPI Terca.** UPI formada pela participação da **Cotia** na **Cotia Armazéns Gerais**.
- 1.2.80. **Valor de Face.** Valor nominal do título/recebível.
- 1.2.81. **Valor de Realização.** **Valor de Face** do título/recebível multiplicado pela probabilidade estimada de seu recebimento.
- 1.2.82. **Valor de Realização Independente.** Conforme definido na cláusula 5.3.2.1.1.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**2.1. Histórico.** A **Cotia** iniciou suas atividades em 1976, no ramo do comércio exterior, principalmente para a exportação de produtos nacionais (carne, grãos e aço, entre outros) para países da Ásia e África.

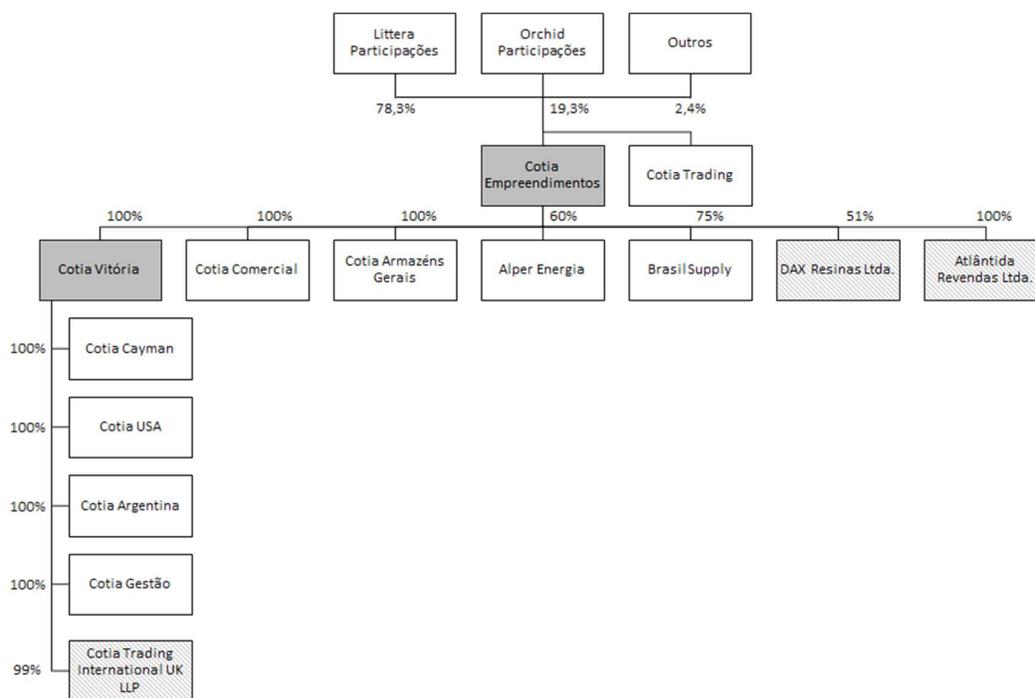
No início da década de 90, com a abertura do mercado brasileiro para o comércio exterior, a **Cotia** rapidamente se estruturou para adequar-se à demanda nacional por produtos importados. Com isso, tornou-se líder nesse mercado, atendendo principalmente clientes do setor automobilístico (Ford, Volkswagen, BMW, Audi, dentre outros), insumos para indústria (Pirelli), máquinas e equipamentos em geral.

Em 1993, ante a necessidade crescente de seus clientes por logística e financiamento, a **Cotia** associou-se ao Banco de Crédito Nacional S.A. (BCN), na época uma das dez maiores instituições financeiras do país, o que lhe permitiu adquirir *know-how* nas áreas de crédito e estruturação de operações financeiras nacionais e internacionais para dar suporte ao comércio exterior.

Devido ao nível de excelência na prestação dos serviços e inequívoco reconhecimento no mercado brasileiro e internacional, a **Cotia** é uma das principais empresas de comércio exterior do Brasil, tendo faturamento acumulado entre os anos de 2011 e 2014 superior a 10 bilhões de reais.

Atualmente, a **Cotia** possui atividades nos estados de São Paulo, Espírito Santo, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Fora do país, opera nos Estados Unidos da América, Inglaterra, Argentina e Ilhas Cayman.

**2.2. Estrutura societária e operacional.** A estrutura societária e operacional da **Cotia** encontra-se representada, de forma simplificada, no organograma societário abaixo. A **Cotia** estrutura-se a partir da holding **Cotia Empreendimentos**, na prestação de serviços na área de logística de importação, exportação, armazenagem e movimentação de cargas.



A **Cotia** atua, através de suas subsidiárias, em diversos setores e em diferentes regiões. A relação das subsidiárias operacionais e suas respectivas áreas de atuação está listada a seguir:

**Cotia Empreendimentos (Recuperanda):** Holding do grupo

**Cotia Vitória (Recuperanda):** Operações de importação

**Cotia Comercial:** Operações estruturadas de exportação

**Cotia Armazéns Gerais (Terca):** Armazém alfandegado

**Cotia Cayman:** Operações de exportação offshore

**Cotia USA:** Importação e exportação nos EUA

**Alper Energia:** Projetos de iluminação e eficiência energética

**Cotia Gestão:** Armazenagem de mercadorias

**Cotia Argentina:** Importação, exportação e armazenagem

**Brasil Supply:** Serviços logísticos de operações portuárias e fornecimento de produtos para o setor de óleo e gás

**Cotia Trading:** Inativa, **Parte Relacionada** com dívidas fiscais parceladas (REFIS)

DAX Resinas Ltda.: Inativa

Atlântida Revendas Ltda.: Inativa

Cotia Trading International UK LLP: Inativa

### 3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 3.1. **Objetivo do Plano Ajustado.** Este **Plano Ajustado** tem o objetivo de permitir à **Cotia** superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos **Credores**, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus **Créditos**.
- 3.2. **Síntese das Medidas de Recuperação.** O **Plano** prevê a recuperação da **Cotia** por meio (i) do reescalonamento de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos **Créditos**; (ii) da reorganização societária e de ativos da **Cotia**; (iii) da alienação de **UPI's** a serem formadas e/ou ativos de subsidiárias da **Cotia** e da realização de recebíveis como forma de pagamento dos **Credores**; e iv) outras medidas previstas no art. 50 da **LFRJ** que venham a ser aprovadas pela **Assembleia de Credores**.
- 3.3. **Viabilidade Econômica do Plano.** A viabilidade econômico-financeira do **PRJ** foi atestada pela MS CARDIM S/C LTDA, e foi protocolada junto com **PRJ**. Na medida em que o **PRJA** poderá sofrer ainda modificações propostas na **Assembleia de Credores**, não há necessidade em se atualizar a viabilidade econômico financeira do **PRJ** de acordo com os ajustes propostos para o **PRJA**.
- 3.4. **Observância da Capacidade de Pagamento.** O pagamento dos **Créditos** estabelecido no **Plano** observa a geração de caixa oriunda das operações da **Cotia** e suas subsidiárias, bem como da alienação de ativos e realização de recebíveis, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

### 4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS

- 4.1. Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das propostas de pagamento, a **Cotia** adotará medidas de reorganização societária e de ativos, quais sejam:
- 4.2. **Criação de Unidades Produtivas Isoladas.**

- 4.2.1. A **Cotia** cria por meio deste PRJA 4 (quatro) **UPI's** constituídas pela totalidade das ações de titularidade da **Cotia** nas seguintes empresas: **Alper Energia, Cotia Argentina, Cotia Gestão e Cotia Armazéns Gerais**.
- 4.2.2. Essa estrutura irá permitir a venda dos ativos individuais ou das respectivas operações com base no artigo 60 da **LFRJ**.
- 4.2.3. Poderão ser constituídas novas entidades jurídicas como subsidiárias integrais das empresas que hoje detêm as participações nas empresas que as formarão, na medida em que a constituição dessas novas entidades jurídicas se faça necessária para a adequação do processo de leilão das **UPIs**.
- 4.2.4. Na hipótese de constituição de novas entidades jurídicas, as participações detidas nas empresas que formarão as **UPI's**, serão transferidas pelo seu valor contábil apenas após a realização do **Leilão**, nos termos do artigo 60 da **LFRJ**, ter sido homologada pelo **Juízo da Recuperação** e previamente à adjudicação da **UPI** pelo vencedor.
- 4.2.5. Os **Leilões** devem ser realizados de acordo com o cronograma descrito no Anexo II.
- 4.2.5.1. Mediante recomendação do **Assessor de Fusões e Aquisições**, a **Cotia** poderá convocar uma Assembleia Geral de Credores com o propósito de alterar o cronograma descrito no Anexo II, de forma a obter o melhor resultado possível dos **Leilões**.
- 4.2.5.2. O cronograma também poderá ser alterado mediante proposta e/ou aprovação por escrito em notificação às **Recuperandas** de novo cronograma por credores que representem mais de 50% dos **Créditos**, dispensando-se, nesta hipótese, a **Assembleia Geral de Credores** prevista na cláusula 4.2.5.1.
- 4.2.5.3. Em até 60 (sessenta) dias a contar de sua contratação, o **Assessor de Fusões e Aquisições** deverá apresentar uma avaliação econômico-financeira dos ativos a serem alienados. No caso de a avaliação indicar um valor superior ao valor dos **Preços Mínimos de Leilão**, os valores apontados na avaliação deverão passar a ser considerados como os novos **Preços Mínimos de Leilão**. No caso de a avaliação indicar valores iguais aos valores dos **Preços Mínimos de Leilão**, os valores destes últimos serão mantidos. No caso de a avaliação indicar um valor inferior aos **Preços Mínimos de Leilão**, serão observados nos **Leilões** os **Preços Mínimos de Leilão** previstos neste **PRJ**, exceto em caso de aprovação de valor inferior pelos credores, nos termos da cláusula 4.2.5.3.1.

- 4.2.5.3.1. No caso de a avaliação elaborada pelo **Assessor de Fusões e Aquisições** prevista na cláusula 4.2.5.3 indicar um valor inferior ao valor dos **Preços Mínimos de Leilão**, as **Recuperandas** deverão em 5 (cinco) **Dias Úteis**, contados da data em que qualquer delas receber a avaliação econômico-financeira elaborada pelo **Assessor de Fusões e Aquisições**, convocar **Assembleia Geral de Credores**, para que os credores possam decidir eventualmente adotar os valores apontados na avaliação elaborada pelo **Assessor de Fusões e Aquisições** como os novos **Preços Mínimos de Leilão**. A convocação de **Assembleia Geral de Credores** será dispensada mediante notificação às **Recuperandas** comunicando a decisão de **Credores** que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos **Créditos** a respeito de tal matéria.
- 4.2.6. A exata operacionalização da alienação judicial, nos termos do art. 60 da **LFRJ**, será determinada em momento oportuno, no edital de convocação do **Leilão**, que irá prever, entre outros pontos, garantias no caso de pagamento a prazo e pré-qualificação para acesso a informações confidenciais.
- 4.2.6.1. A **Cotia** apresentará nos autos da **Recuperação Judicial** os termos da operacionalização da alienação judicial mencionados na cláusula 4.2.6 aos **Credores**. Tais termos estarão automaticamente aceitos caso não haja manifestação contrária de **Credores** que representem mais de 50% dos **Créditos** dentro de 15 (quinze) **Dias Úteis** após a data em que os **Credores** forem oficialmente intimados pelo **Juízo da Recuperação**, por meio de decisão a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico, para apresentar oposições.
- 4.2.7. Como a alienação das **UPIs** se dará por meio de processo competitivo, na forma dos arts. 60 e 142 da **LFRJ**, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por dívida e obrigação de qualquer natureza das **Recuperandas**, inclusive as fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais.
- 4.2.8. A **Cotia** se compromete a, no prazo de até 60 (sessenta) dias da **Data de Homologação**, contratar um Assessor de Fusões e Aquisições para a venda das **UPI's**, cuja remuneração fixa será custeada pela **Cotia**.
- 4.2.8.1. O **Assessor de Fusões e Aquisições** deverá cumprir os prazos e etapas definidos no Anexo II, que somente poderá ser alterado de acordo com o previsto nas cláusulas 4.2.5.1 e 4.2.5.2 acima.
- 4.2.8.2. O **Assessor de Fusões e Aquisições** deverá fornecer todas as informações necessárias para que o **Agente de Monitoramento Financeiro** possa emitir trimestralmente um relatório de acompanhamento do processo de venda das **UPIs**.

- 4.2.8.3. **Destinação dos Recursos.** Os **Recursos Líquidos** advindos da realização das ações descritas na cláusula 4.2.1 acima serão integralmente utilizados para amortização parcial antecipada da **Parcela Final**.
- 4.2.8.4. Para fins do cálculo da participação pro-rata nos **Recursos Líquidos** previstos na Cláusula 4.2.8.3 acima, serão considerados os valores dos créditos de cada **Credor** previstos na **Lista de Credores**.
- 4.2.8.5. **Partes Relacionadas** não devem estar incluídas na **Lista de Credores** para o cálculo da participação pro-rata mencionada nas cláusulas **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.**.

## 5. COMPROMISSOS E GARANTIAS DA COTIA

- 5.1. **Supervisão do Cumprimento do PRJA (Watchdog).** A **Cotia** se compromete a, no prazo de até 30 (trinta) dias da **Data de Homologação**, a contratar um (**Agente de Monitoramento Financeiro**) para realizar a supervisão e acompanhamento das obrigações assumidas pela **Cotia** neste **PRJA**.
- 5.1.1. O **Agente de Monitoramento Financeiro** será responsável pela elaboração de relatório trimestral a ser encaminhado diretamente aos **Credores**, sendo desnecessária qualquer aprovação, anuência ou autorização da **Cotia**.
- 5.1.2. As empresas do **Grupo Cotia e suas subsidiárias**, e a **Cotia Trading**, com exceção da **Cotia Atlas**, **DAX Resinas** e da **Alper** serão objeto de análise direta pelo **Agente de Monitoramento Financeiro**. A análise relacionada à **Cotia Atlas**, **DAX Resinas** e à **Alper** será realizada através das demonstrações financeiras a serem encaminhadas ao **Agente de Monitoramento** mensalmente.
- 5.1.3. O **Agente de Monitoramento Financeiro** deverá ter acesso a todas as movimentações financeiras das empresas para as quais fará análise direta, sendo que apenas aquelas informações necessárias à demonstração do cumprimento pelas **Recuperandas** dos deveres e obrigações estipulados neste **PRJA** deverão ser divulgadas. Informações que sejam de caráter comercial, estratégico e/ou confidencial somente poderão ser divulgadas no relatório trimestral a ser encaminhado aos **Credores** se forem essenciais para a demonstração de descumprimento do **PRJA**.
- 5.1.4. O **Agente de Monitoramento Financeiro** disponibilizará os Relatórios Trimestrais de Monitoramento (**RTMs**) em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de todas as informações necessárias à sua elaboração, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pela **Cotia** até o último dia útil do mês subsequente.

- 5.2. **Auditoria de Demonstrações Financeiras.** A **Cotia Empreendimentos**, a **Cotia Vitória** e a **Cotia USA** comprometem-se a manter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente a partir da **Data de Homologação**.
- 5.3. **Recebíveis de titularidade da Cotia.**
- 5.3.1. A **Cotia Empreendimentos**, a **Cotia Vitória**, a **Cotia Trading** e a **Cotia Armazéns Gerais** comprometem-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da **Data de Homologação**, a formalizar uma cessão fiduciária em favor do **Agente de Garantia** por conta e ordem, e em benefício dos **Credores Quirografários** exclusivamente dos direitos relacionados aos recebíveis listados no Anexo I, detidos direta ou indiretamente por estas empresas. A cessão fiduciária irá garantir todas as obrigações financeiras das **Recuperandas** com os **Credores Quirografários** definidas nesse **PRJA**.
- 5.3.1.1. O **Agente de Garantia** será contratado pelas **Recuperandas** no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da **Data da Homologação**. Os serviços do **Agente de Garantia** serão integralmente custeados pelas **Recuperandas** e serão prestados no melhor interesse dos **Credores** e sob a supervisão dos mesmos, até a data em que tenham sido alienadas todas as **UPIs** e recebidos todos os valores oriundos das alienações, e que tenham sido realizados todos os recebíveis listados no Anexo I, conforme previsto neste **PRJA**.
- 5.3.2. A **Cotia** no prazo de 30 (trinta) dias da **Data de Homologação** deverá contratar um assessor especializado na gestão e realização de recebíveis, que irá agir no melhor interesse dos **Credores Quirografários** e sob a supervisão dos mesmos.
- 5.3.2.1. O assessor acima mencionado, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua contratação, deverá entregar à **Cotia** um laudo de avaliação com suas estimativas de valor e prazo de realização de cada um dos recebíveis descritos no Anexo I.
- 5.3.2.1.1. O valor presente das estimativas de cada um dos recebíveis, calculado conforme descrito a seguir, será considerada como o **Valor de Realização Independente** de cada um dos créditos.
- 5.3.2.1.1.1. O valor presente acima mencionado será calculado com base nos prazos e valores estimados pelo assessor, deflacionados com base na taxa do **CDI** vigente na data de apuração.
- 5.3.3. Na medida em que os recebíveis sejam realizados, a **Cotia** destinará os **Recursos Líquidos** exclusivamente para a amortização da **Parcela Final**, conforme descrição adiante.

- 5.3.3.1. **Credores** representando mais de 50% (cinquenta por cento) do saldo dos **Créditos Quirografários** poderão optar, a qualquer momento, pela venda antecipada de todos os recebíveis ou de cada recebível individualmente, sendo certo que, neste caso, o valor considerado como amortização da **Parcela Final** será equivalente ao **Valor de Realização Independente** atualizado pela variação do **CDI** até a data da efetiva amortização, com a eventual diferença entre esse valor e o valor das amortizações com recursos oriundos da venda antecipada sendo quitada pelos **Credores Quirografários**, a título de desconto.
- 5.4. **Garantias para o cumprimento das obrigações previstas no PRJA.** Além da Cessão Fiduciária de Recebíveis estabelecida na cláusula 5.3.1. acima, a **Cotia** se compromete a formalizar as seguintes garantias para o cumprimento do **PRJA**, em favor do **Agente de Garantia** por conta e ordem, e em benefício dos **Credores Quirografários**, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da **Data da Homologação**:
- 5.4.1. Hipoteca de 1º grau do **Imóvel Cotia Gestão**.
- 5.4.1.1. O **Agente de Garantia** fica desde já autorizado a levantar a hipoteca mediante a destinação dos **Recursos Líquidos** da venda da **UPI Cotia Gestão** para a amortização antecipada da **Parcela Final**, uma vez que os **Recursos Líquidos** sejam aprovados pelo **Agente de Monitoramento Financeiro**.
- 5.4.2. Penhor de 1º grau das quotas detidas pela **Cotia Empreendimentos** na **Alper**.
- 5.4.2.1. O **Agente de Garantia** fica desde já autorizado a levantar o penhor sobre as quotas mediante a destinação dos **Recursos Líquidos** da venda da **UPI Alper** para a amortização antecipada da **Parcela Final**, uma vez que os **Recursos Líquidos** sejam aprovados pelo **Agente de Monitoramento Financeiro**.
- 5.4.2.2. Conforme consta em acordo de acionistas da **Alper**, o sócio da **Cotia Empreendimentos** poderá exercer seu direito de preferência na aquisição das quotas detidas pela **Cotia Empreendimentos** na **Alper**.
- 5.4.3. Penhor (Prenda de Acciones) das ações/quotas detidas pela **Cotia Empreendimentos** na **Cotia Argentina**.
- 5.4.3.1. O **Agente de Garantia** fica desde já autorizado a levantar o penhor sobre as quotas mediante a destinação dos **Recursos Líquidos** da venda da **UPI Cotia Argentina** para a amortização antecipada da **Parcela Final**, uma vez que os **Recursos Líquidos** sejam aprovados pelo **Agente de Monitoramento Financeiro**.

- 5.4.4. Penhor de 100% das quotas/ações detidas pela **Cotia Empreendimentos** na **Cotia Armazéns Gerais**.
- 5.4.4.1. O **Agente de Garantia** fica desde autorizado a levantar o penhor sobre as quotas mediante a destinação dos **Recursos Líquidos** da venda da **UPI Alper** para a amortização antecipada da **Parcela Final**, uma vez que os **Recursos Líquidos** sejam aprovados pelo **Agente de Monitoramento Financeiro**.
- 5.4.5. Penhor de 100% das quotas/ações detidas pela **Cotia Empreendimentos** e pela **Cotia Vitória** na **Cotia Gestão**.
- 5.4.5.1. O **Agente de Garantia** fica desde autorizado a levantar o penhor sobre as quotas mediante a destinação dos **Recursos Líquidos** da venda da **UPI Cotia Gestão** para a amortização antecipada da **Parcela Final**, uma vez que os **Recursos Líquidos** sejam aprovados pelo **Agente de Monitoramento Financeiro**.
- 5.4.6. Comparecem neste **PRJA** na qualidade de devedores solidários, coobrigados e principais pagadores das obrigações assumidas pela **Cotia Empreendimentos** e pela **Cotia Vitória** no **PRJA**, nos termos e para os efeitos do art. 264 e seguintes do Código Civil: **Cotia Comercial, Cotia Armazéns Gerais, Cotia Cayman, Cotia Gestão, Cotia Argentina, e Atlântida Revendas**, que atestam, para todos os fins de direito, terem obtido as autorizações necessárias para assunção das obrigações previstas nesta cláusula, as quais se comprometem a apresentar nos autos da **Recuperação Judicial** no prazo de 15 (quinze) dias contados da **Data da Homologação**.
- 5.5. **Dividendos.** Enquanto as obrigações previstas neste **PRJA** não forem cumpridas em sua integralidade, nenhum dividendo poderá ser distribuído por qualquer empresa do **Grupo Cotia** aos acionistas do **Grupo Cotia**. Todo resultado que eventualmente venha a ser distribuído por qualquer empresa do **Grupo Cotia** até que se cumpram todas as obrigações previstas neste **PRJA** deverá ser direcionado à **Cotia Vitória**, direta ou indiretamente, nos casos das empresas cujas participações são detidas pela **Cotia Empreendimentos**.
- 5.6. **Novos Financiamentos para Quitação da Dívida.** Na hipótese da **Cotia** contratar novos financiamentos não operacionais, os **Credores Quirografários** concordam que, para cada R\$ 1 (um real) que a **Cotia** contratar de novos financiamentos não operacionais com a exclusiva finalidade de quitação parcial da dívida da **Recuperação Judicial** devida aos **Credores Quirografários**, será concedido um desconto de R\$ 0,10 (dez centavos) na **Parcela Final** descrita abaixo. Os **Credores** também concordam que estes novos financiamentos serão considerados como **DIP**. O desconto descrito na presente cláusula apenas será aplicado caso o **Agente de Monitoramento Financeiro** confirme por escrito

aos **Credores** que (i) o **DIP** foi efetuado por uma parte não relacionada ao **Grupo Cotia**, seus diretores e seus acionistas; (ii) as condições precedentes ao **Evento de Liquidez (Cash Sweep)** não se encontravam atendidas no momento em que o **DIP** foi obtido; (iii) o **DIP** não foi garantido por ativos que poderiam ser utilizados para pagar os **Credores Quirografários**; e (iv) nenhuma das empresas do **Grupo Cotia** possuía recursos ou recebíveis disponíveis suficientes para efetuar o pagamento da dívida da **Recuperação Judicial** devida aos **Credores Quirografários** que foi paga através do **DIP**.

- 5.7. **Pagamento do REFIS da Cotia Trading.** Conforme descrito na cláusula 2.2., a **Cotia Trading** possui parcelamentos fiscais (REFIS), que são pagos por meio de recursos oriundos de contratos de mútuos realizados pela **Cotia** exclusivamente para este fim. Por meio da aprovação deste **PRJA**, os **Credores** concordam que a **Cotia** realize mútuos para a **Cotia Trading** apenas nos montantes necessários e para o exclusivo fim de pagar o REFIS, devendo a movimentação de recursos entre Cotia e Cotia Trading ser acompanhada pelo **Agente de Monitoramento Financeiro**.

## 6. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

- 6.1. O pagamento dos **Créditos Concursais** será realizado com base na **Lista de Credores** apresentada pela Administradora Judicial e ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito pelo Juízo da Recuperação até a **Data de Homologação**, e será realizado da seguinte forma:

### 6.2. Credores Classe I (Credores Trabalhistas):

- 6.2.1. A **Cotia** não reconhece a existência de **Créditos Trabalhistas**, mas, na eventualidade da inclusão de **Credores Trabalhistas** na lista de credores após a aprovação deste **Plano**, seus pagamentos serão realizados em até 12 meses contados da data da sentença judicial proferida pelo **Juízo da Recuperação** que confirmar sua inclusão na **Lista de Credores**.

### 6.3. Credores Classe II (Credores com Garantia Real):

- 6.3.1. A **Cotia** não reconhece a existência de **Créditos com Garantia Real**, mas, na eventualidade da inclusão de **Credores com Garantia Real** na **Lista de Credores** após a aprovação deste **PRJ**, seus créditos receberão o mesmo tratamento que os **Credores Classe III (Créditos Quirografários)**, devendo o montante de recursos destinado à amortização do principal que exceder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ser pago, conforme descrito na cláusula 6.4 a seguir.

### 6.4. Credores Classe III (Credores Quirografários).

6.4.1. O pagamento dos **Créditos Quirografários** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

6.4.1.1. O montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será pago integralmente, sem deságio, a cada **Credor Quirografário**, limitado ao valor do respectivo crédito, em uma única parcela com vencimento em 90 (noventa) dias a contar da **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros.

6.4.2. O **Saldo Remanescente** será pago da seguinte forma:

6.4.3. Apuração do **Saldo Remanescente** a pagar será obtida através da dedução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do crédito quirografário original.

6.4.4. Para o pagamento do **Saldo Remanescente** do **Crédito Quirografário**, cada **Credor Quirografário** deverá escolher uma das opções de pagamento discriminadas a seguir, em até 90 (noventa) dias a contar da **Data de Homologação**, mediante comunicação escrita a ser encaminhada ao **Administrador Judicial** com cópia para a **Cotia**:

6.4.4.1. **Opção A – Credores Quirografários titulares de Créditos em moeda corrente.** Os **Credores** que escolherem esta opção terão o **Saldo Remanescente** de seu **Crédito Quirografário** pago da seguinte forma:

6.4.4.1.1. O **Saldo Remanescente** será corrigido com base na variação do CDI desde a **Data do Pedido** até a data da **Assembleia Geral de Credores** que aprovar o **PRJA** (“**Saldo Remanescente Atualizado**”).

6.4.4.1.2. 52 (cinquenta e duas) parcelas trimestrais vencendo-se a primeira no 15º (décimo quinto) mês após a **Data de Homologação**, cujos valores serão obtidos multiplicando-se o **Saldo Remanescente Atualizado** de cada **Crédito Quirografário** pelos percentuais de pagamento definidos na tabela abaixo:

Ano	Trimestre			
	1	2	3	4
1	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2	0,1141%	0,1120%	0,1101%	0,1081%
3	0,2145%	0,2106%	0,2067%	0,2028%
4	0,1990%	0,1953%	0,1916%	0,1880%
5	0,2740%	0,2688%	0,2638%	0,2588%
6	0,2489%	0,2442%	0,2396%	0,2351%
7	0,2668%	0,2618%	0,2569%	0,2520%
8	0,3171%	0,3112%	0,3053%	0,2996%
9	0,3398%	0,3334%	0,3272%	0,3210%
10	0,3400%	0,3336%	0,3273%	0,3212%

11	0,5712%	0,5605%	0,5499%	0,5396%
12	0,7475%	0,7335%	0,7197%	0,7062%
13	1,1728%	1,1507%	1,1291%	1,1079%
14	0,7770%	0,7624%	0,7481%	0,7341%

6.4.4.1.3. 1 (uma) parcela (**Parcela Final**) com vencimento no 181º (centésimo octogésimo primeiro) mês após a **Data de Homologação**, equivalente à 78,2896% (setenta e oito inteiros e dois mil, oitocentos e noventa e seis décimos de milésimos por cento) do **Saldo Remanescente Atualizado** de cada **Crédito Quirografário**.

6.4.4.1.4. As parcelas descritas nos itens 6.4.4.1.2 e 6.4.4.1.3 serão reajustadas (Correção Monetária e Juros) com base na variação do **CDI** desde a data da **Assembleia Geral de Credores** que aprovar o **PRJA** até a data de seu vencimento.

6.4.4.2. **Opção B – Credores Quirografários titulares de Créditos em moeda corrente.** Os **Credores** que escolherem esta opção terão o **Saldo Remanescente** de seu **Crédito Quirografário** pago da seguinte forma:

6.4.4.2.1. 52 (cinquenta e duas) parcelas trimestrais vencendo-se a primeira no 15º (décimo quinto) mês após a **Data de Homologação**, cujos valores serão obtidos multiplicando-se o **Saldo Remanescente** de cada **Crédito Quirografário** pelos percentuais de pagamento definidos na tabela abaixo:

Ano	Trimestre			
	1	2	3	4
1	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2	0,1329%	0,1306%	0,1283%	0,1260%
3	0,2500%	0,2454%	0,2409%	0,2363%
4	0,2319%	0,2275%	0,2233%	0,2191%
5	0,3193%	0,3133%	0,3074%	0,3016%
6	0,2900%	0,2846%	0,2792%	0,2740%
7	0,3109%	0,3051%	0,2993%	0,2937%
8	0,3696%	0,3626%	0,3558%	0,3491%
9	0,3960%	0,3886%	0,3813%	0,3741%
10	0,3962%	0,3888%	0,3815%	0,3743%
11	0,6657%	0,6532%	0,6409%	0,6288%
12	0,8711%	0,8547%	0,8387%	0,8229%
13	1,3667%	1,3410%	1,3158%	1,2911%
14	0,9055%	0,8885%	0,8718%	0,8554%

6.4.4.2.2. 1 (uma) parcela (**Parcela Final**) com vencimento no 181º (centésimo octogésimo primeiro) mês após a **Data de**

**Homologação**, equivalente à 38,70% (trinta e oito inteiros e setenta centésimos por cento) do **Saldo Remanescente** de cada **Crédito Quirografário**.

6.4.4.2.3. As parcelas descritas nos itens 6.4.4.2.1 e 6.4.4.2.2 serão reajustadas (Correção Monetária e Juros) com base na variação do CDI desde a **Data de Homologação** até a data de seu vencimento.

6.4.4.2.4. Ao escolher esta opção, o **Credor** estará concordando em conceder à **Cotia** um desconto equivalente a 36,00% (trinta e seis por cento) do **Saldo Remanescente** no 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia a contar da **Data de Homologação**, sendo que sobre a parcela do **Crédito** equivalente ao valor desse desconto não incidirão juros e nem correção monetária.

6.4.4.3. **Opção C – Credores Quirografários titulares de Créditos em moeda corrente.** Os **Credores** que escolherem esta opção terão o **Saldo Remanescente** de seu **Crédito Quirografário** pago da seguinte forma:

6.4.4.3.1. O valor equivalente a 28,50% (vinte e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do **Saldo Remanescente (Fluxo C)** será pago da seguinte forma:

6.4.4.3.1.1. **Juros e Correção Monetária:**

6.4.4.3.1.1.1. **Taxa:** 1% ao ano

6.4.4.3.1.1.2. **Correção Monetária:** Com base na variação da TR

6.4.4.3.1.1.3. **Carência de Juros e Correção Monetária:** 12 (doze) meses a contar da **Data de Homologação**, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do **Fluxo C**, compondo dessa forma o **Fluxo C Capitalizado**.

6.4.4.3.1.1.4. **Pagamento de Juros e Correção Monetária:** Parcelas trimestrais calculadas a partir do saldo do **Fluxo C Capitalizado**, vencendo-se a primeira no 15º (décimo quinto) mês a contar da **Data de Homologação**.

6.4.4.3.1.2. **Principal:**

6.4.4.3.1.2.1. 44 (quarenta e quatro) parcelas trimestrais vencendo-se a primeira no 27º (vigésimo sétimo) mês a contar da **Data de Homologação**, cujos valores serão obtidos multiplicando-se o **Fluxo C Capitalizado** de cada **Crédito**

**Quirografário** pelos percentuais de pagamento definidos na tabela abaixo:

Ano	Trimestre			
	1	2	3	4
1	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
3	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%
4	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%
5	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%
6	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%
7	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%
8	1,7500%	1,7500%	1,7500%	1,7500%
9	2,1250%	2,1250%	2,1250%	2,1250%
10	2,3750%	2,3750%	2,3750%	2,3750%
11	4,6250%	4,6250%	4,6250%	4,6250%
12	6,7500%	6,7500%	6,7500%	6,7500%
13	3,1250%	3,1250%	3,1250%	3,1250%

**6.4.4.3.2.** O valor equivalente a 71,50% (setenta e um e cinquenta centésimos por cento) do **Saldo Remanescente (Fluxo C1)** será pago da seguinte forma:

**6.4.4.3.2.1.** 15,00% (quinze por cento) do **Saldo Remanescente** pago em 8 (oito) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira parcela no 147º (centésimo quadragésimo sétimo) mês, a contar da **Data de Homologação**.

**6.4.4.3.2.1.1.** O valor equivalente a 15,00% (quinze por cento) do **Saldo Remanescente** descrito no item 6.4.4.3.2.1 acima será reajustado (Correção Monetária e Juros) com base na variação da **TR** acrescida de 1% (um por cento) ao ano, desde a **Data de Homologação** até o 144º (centésimo quadragésimo quarto) mês, período em que juros e correção monetária deverão ser adicionados a esse valor.

**6.4.4.3.2.2.** 1 (uma) parcela (**Parcela Final**) com vencimento no 169º (centésimo sexagésimo nono) mês a contar da **Data de Homologação**, equivalente à 56,50% (cinquenta e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) do **Saldo Remanescente** de cada **Crédito Quirografário**.

**6.4.4.3.2.2.1.** A **Parcela Final** será reajustada (Correção Monetária e Juros) com base na variação da **TR** acrescida de 1% (um

por cento) ao ano, desde a **Data de Homologação** até a data de seu vencimento.

#### 6.4.4.4. **Aceleração do Pagamento da Parcela Final:**

6.4.4.4.1. Os **Recursos Líquidos** advindos da realização dos recebíveis descrita na cláusula 5.3.3. acima serão utilizados para a amortização parcial antecipada da **Parcela Final**.

6.4.4.4.1.1. Na hipótese de efetivação, por parte da **Cotia**, da realização dos recebíveis acima mencionados durante os 3 (três) primeiros anos a contar da **Data de Homologação**, os seguintes critérios para amortização parcial antecipada da **Parcela Final** serão considerados:

6.4.4.4.1.1.1. Para realizações que venham a ocorrer nos primeiros 12 (doze) meses a contar da **Data de Homologação**, para cada R\$1,00 (um real) oriundo da realização, será amortizado um valor equivalente a R\$1,30 (um real e trinta centavos), sendo R\$1,00 (um real) em moeda corrente e R\$0,30 (trinta centavos) a título de desconto.

6.4.4.4.1.1.2. Para realizações que venham a ocorrer do 13º (décimo terceiro) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da **Data de Homologação**, para cada R\$1,00 (um real) oriundo da realização, será amortizado um valor equivalente a R\$1,20 (um real e vinte centavos), sendo R\$1,00 (um real) em moeda corrente e R\$0,20 (vinte centavos) a título de desconto.

6.4.4.4.1.1.3. Para realizações que venham a ocorrer do 25º (vigésimo quinto) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da **Data de Homologação**, para cada R\$1,00 (um real) oriundo da realização, será amortizado um valor equivalente a R\$1,10 (um real e dez centavos), sendo R\$1,00 (um real) em moeda corrente e R\$0,10 (dez centavos) a título de desconto.

6.4.4.4.2. Os **Recursos Líquidos** oriundos da alienação da **UPI Alper Energia**, **UPI Cotia Argentina**, **UPI Cotia Gestão** e **UPI Terca** mencionadas na cláusula 4 acima serão utilizados pela **Cotia** para a amortização parcial antecipada da **Parcela Final**.

- 6.4.4.4.3. Eventos de Liquidez (Cash Sweep):** Ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro a partir da **Data de Homologação**, será feita uma análise do **Saldo de Caixa** para verificar se ele atende as seguintes condições precedentes a um **Evento de Liquidez (Cash Sweep)**:
- 6.4.4.4.3.1.** O **Saldo de Caixa** deverá ser maior que o valor do **Saldo de Endividamento Não Operacional**; e
- 6.4.4.4.3.2.** A soma dos valores do Contas a Receber (deduzido do valor de recebíveis descontados) e dos Estoques, deduzida do Contas a Pagar ligado às operações da **Cotia**, no final de cada exercício da **Cotia**, deverá ser superior ou igual a 3 (três) vezes a média do valor do faturamento dos últimos 3 (três) meses de cada exercício fiscal;
- 6.4.4.4.3.3.** Caso a **Cotia** realize alguma operação de importação ou exportação que seja contabilizada em **qualquer outra linha do balanço**, além daquelas indicadas na cláusula 6.4.4.4.3.2. acima (Contas a Receber, Estoques ou Contas a Pagar), os valores das mesmas serão adicionados ou subtraídos para a apuração da condição precedente da cláusula 6.4.4.4.3.2. acima.
- 6.4.4.4.3.4.** Para efeito de apuração das condições precedentes, não serão incluídas no saldo de Contas a Pagar, mencionado nas cláusulas 6.4.4.4.3.2 e 6.4.4.4.3.3, obrigações com **Partes Relacionadas**, exceto se tais obrigações forem oriundas de operações comerciais ou de financiamento de operações entre as **Partes Relacionadas** cujos fatos geradores sejam posteriores à **Data do Pedido**.
- 6.4.4.4.3.5.** A apuração das condições precedentes acima mencionadas deverá ser feita pela Cotia, devendo ser ratificada pelo **Agente de Monitoramento Financeiro** em seu relatório trimestral. Uma vez atendidas as condições precedentes mencionadas nos itens 6.4.4.4.3.1. e 6.4.4.4.3.2. acima, o **Saldo de Caixa** que exceder a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será utilizado como antecipação de pagamento aos credores, na **Parcela Final**, de forma pro-rata à participação de cada **Credor** conforme os valores dos créditos listados na **Lista de Credores**.
- 6.4.4.4.3.5.1.** **Partes Relacionadas** não devem estar incluídas na **Lista de Credores** para o cálculo da participação pro-rata mencionada na cláusula 6.4.4.4.3.5 acima.

- 6.4.4.4.3.6. Na hipótese do **Saldo do Endividamento Não Operacional** ser superior a zero, o valor do mesmo deverá ser deduzido do **Saldo de Caixa** para efeitos de apuração do saldo de caixa a ser distribuído.
- 6.4.4.4.3.7. O pagamento do **Evento de Liquidez (Cash Sweep)** será realizado sempre no último **Dia Útil** do mês subsequente àquele em que as condições precedentes acima definidas foram verificadas.
- 6.4.4.4.3.7.1. Na hipótese de o **Agente de Monitoramento Financeiro** apontar divergências em relação à apuração realizada pela **Cotia**, deve-se proceder da seguinte forma: (i) se o valor apurado pelo **Agente de Monitoramento Financeiro** for superior ao valor apurado pela **Cotia**, a diferença entre o valor pago e o valor apurado deverá ser paga em até 15 (quinze) dias a contar da data em que tal diferença for informada; ou (ii) se o valor apurado pelo **Agente de Monitoramento Financeiro** for inferior ao valor pago, a diferença entre o valor pago e o valor apurado deverá ser deduzida na apuração do **Evento de Liquidez (Cash Sweep)** do trimestre subsequente.
- 6.4.4.4.4. **Utilização dos Créditos PIS/COFINS.** O seguinte tratamento será dado aos **Créditos PIS/COFINS**.
- 6.4.4.4.4.1. A partir do momento em que a **Cotia** puder utilizar os **Créditos PIS/COFINS**, estes serão contabilizados em uma conta gráfica para identificação pelo **Agente de Monitoramento Financeiro** à qual também poderá ser dado acesso aos arquivos encaminhados mensalmente à Receita Federal, evidenciando a compensação dos **Créditos PIS/COFINS**.
- 6.4.4.4.4.2. Em seu relatório trimestral, o **Agente de Monitoramento Financeiro** deverá informar aos **Credores** qual o montante de **Créditos PIS/COFINS** compensados durante o período, devendo a **Cotia** pagar, até o último **Dia Útil** do mês subsequente ao trimestre da apuração, o equivalente a 70% (setenta por cento) do montante compensado como amortização parcial antecipada da **Parcela Final**.
- 6.4.4.4.4.3. Na hipótese de os **Créditos PIS/COFINS** serem pagos à **Cotia** através de **Precatórios**, após a dedução de eventuais impostos incidentes, os valores oriundos do recebimento desses créditos serão destinados integralmente à amortização parcial antecipada da **Parcela Final**, 30 (trinta) dias após o efetivo

recebimento pela **Cotia**, que deverá notificar os **Credores** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre o valor de referidos recursos que será depositado na conta corrente de titularidade do **Credor** respectivo, considerando os critérios para distribuição dos recursos conforme definido neste **Plano Ajustado**.

6.4.4.4.4. Para fins do cálculo da participação pro-rata mencionada na Cláusula 6.4.4.4.3. acima, serão considerados os valores dos créditos previstos na **Lista de Credores**.

6.4.4.4.4.1. **Partes Relacionadas** não devem estar incluídas na **Lista de Credores** para o cálculo da participação pro-rata mencionada na cláusula **Error! Reference source not found**. acima.

6.4.4.5. **Alienação das UPI's e destinação dos recursos:**

6.4.4.5.1. As **UPI's** poderão ser alienadas por **Preço Mínimo de Leilão** como segue:

6.4.4.5.1.1. **UPI Alper Energia:** R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

6.4.4.5.1.2. **UPI Cotia Gestão:** R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais)

6.4.4.5.1.3. **UPI Cotia Argentina:** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

6.4.4.5.1.4. **UPI Terca:** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

6.4.4.5.1.4.1. Na hipótese da alienação da **UPI Terca** não envolver o compromisso, por parte do adquirente, de aportar na **Cotia Armazéns Gerais**, através de aumento de capital ou de endividamento, o valor equivalente ao necessário para o exercício da **Opção de Compra do Imóvel Terca** mencionada neste **PRJA**, o **Preço Mínimo de Leilão** da **UPI Terca** deverá ser equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) somados ao valor pelo qual a opção poderia ter sido exercida

6.4.4.5.2. Na hipótese do leilão de cada uma das **UPIs** não receber lances iguais ou superiores ao **Preço Mínimo de Leilão**, mas receber lances iguais ou superiores a 80% do **Preço Mínimo de Leilão**, a **Cotia** deverá, em até 30 dias, convocar uma Assembleia Geral de Credores para que os **Credores** possam decidir pelo aceite ou não dos lances inferiores ao **Preço Mínimo de Leilão**.

- 6.4.4.5.2.1. A aceitação de lances inferiores ao **Preço Mínimo de Leilão** poderá ocorrer mediante aprovação por escrito em notificação às **Recuperandas** por credores que representem mais de 50% dos **Créditos**, dispensando-se, nesta hipótese, a **Assembleia Geral de Credores** prevista na cláusula acima.
- 6.4.4.5.3. Na hipótese de os **Credores** decidirem pela não aprovação dos lances inferiores, novos leilões deverão ser realizados num prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da realização do primeiro leilão. Caso o segundo leilão não receba lances iguais ou superiores ao **Preço Mínimo de Leilão**, a **Cotia** deverá convocar em até 30 (trinta) dias uma nova **Assembleia Geral de Credores** para que se decidam as alternativas de alienação a serem adotadas, não podendo o prazo até a realização dessa **Assembleia Geral de Credores** ser superior a 18 (dezoito) meses a contar da **Data de Homologação**.
- 6.4.4.5.4. O **Proponente** que fizer a proposta, em moeda corrente, com maior valor para pagamento à vista será considerado vencedor do processo competitivo de alienação da **UPI**. O **Proponente** somente será declarado vencedor do processo competitivo de alienação da **UPI** caso apresente prova idônea de capacidade de pagamento do preço proposto. A capacidade financeira do **Proponente** deverá ser verificada e atestada pelo **Agente de Monitoramento Financeiro** antes da homologação da alienação pelo **Juízo da Recuperação Judicial**.
- 6.4.4.5.5. No caso de o **Proponente** considerado vencedor deixar de realizar o pagamento correspondente ao valor de sua proposta dentro do prazo de 5 (cinco) **Dias Úteis** contados da data em que for disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico a decisão homologando a arrematação, será oportunizada a arrematação pelo **Proponente** que tenha apresentado a proposta de segundo maior valor e assim sucessivamente, desde que o preço indicado na proposta de segundo maior valor e nas eventuais propostas subsequentes seja superior ao **Preço Mínimo de Leilão**.
- 6.4.4.5.6. Caso sejam apresentadas propostas para pagamento a prazo em valor igual ou superior à proposta de maior valor para pagamento à vista, ou caso sejam apresentadas propostas que não sejam comparáveis por qualquer razão, a **Cotia** providenciará no prazo de até 30 (trinta) dias a convocação de nova **Assembleia Geral de Credores**, para que os **Credores** deliberem sobre a aprovação ou rejeição de tais propostas.
- 6.4.4.5.6.1. A aprovação ou rejeição das propostas previstas na cláusula 6.4.4.5.6 poderá ocorrer mediante notificação às

**Recuperandas** por credores que representem mais de 50% dos **Créditos**, dispensando-se, nesta hipótese, a **Assembleia Geral de Credores** prevista na cláusula 6.4.4.5.5 acima.

6.4.4.5.7. A aquisição da **UPI** pode estar sujeita à aprovação dos órgãos antitruste dependendo da atividade do **Proponente** vencedor e de seu porte econômico e áreas de atuação geográficas, cuja notificação será realizada na forma da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011.

6.4.4.5.7.1. Como consequência desta eventual obrigação por parte do comprador, a adjudicação e o pagamento da primeira parcela ou do preço integral do **Leilão** poderão estar condicionadas à liberação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

6.4.4.5.7.2. A **Cotia** se obriga a colaborar com seus melhores esforços com o **Proponente** vencedor para que este, ao abrigo da legislação em vigor, possa pleitear e obter a liberação do CADE para a aquisição dentro do menor prazo possível.

6.4.4.5.8. Todos os recursos oriundos das alienações das **UPI's** e da realização dos recebíveis deverão ser depositados diretamente em uma conta aberta especificamente para esse fim pelo **Agente de Garantia**, que deverá notificar os **Credores** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre o valor de referidos recursos que será depositado na conta corrente de titularidade do **Credor** respectivo, considerando os critérios para distribuição dos recursos conforme definido neste **Plano Ajustado**.

6.4.4.6. **Credor Colaborador:**

6.4.4.6.1. Para aqueles **Credores Quirografários** que venham a realizar a concessão de crédito (**DIP**) ou antecipação de pagamento que resultem no aumento do capital de giro da empresa, e que, portanto, permitam um incremento de faturamento, desde que a taxas de mercado, será realizado uma antecipação de valores devidos na **Parcela Final** acima, de acordo com as seguintes condições:

6.4.4.6.1.1. O **DIP**, quando concedido por instituição financeira, deverá considerar:

6.4.4.6.1.1.1. Antes de formalizar um contrato de **DIP** com uma instituição financeira ou qualquer outra instituição, a **Cotia** deverá informar aos **Credores** quais os termos e condições

do **DIP** e oferecer aos **Credores** a possibilidade de efetuar um **DIP** nos mesmos termos e condições. Os **Credores** terão até 20 (vinte) dias para submeter uma oferta competitiva para um **DIP**.

- 6.4.4.6.1.1.2. Uma taxa de juros, incluindo correção monetária, igual ou inferior à taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para operações de capital de giro<sup>2</sup> da referida instituição, referente ao mês anterior aquele do início do prazo do crédito.
- 6.4.4.6.1.1.2.1. Quando o **DIP** for realizado em moeda estrangeira, a taxa praticada pela instituição financeira não poderá ser superior à média por ela praticada em operações semelhantes.
- 6.4.4.6.1.1.3. Todo **DIP** deve estar vinculado a operação de importação ou exportação.
- 6.4.4.6.1.1.4. O prazo do **DIP** deve ser igual ou superior ao prazo estimado do ciclo operacional da importação ou exportação adicionado de 60 (sessenta) dias:
- 6.4.4.6.1.1.5. Em até 30 (trinta) dias após o término do ciclo operacional da importação ou exportação vinculada ao **DIP**, será pago ao **Credor Quirografário** que concedeu o crédito além do próprio crédito concedido, incluindo principal e juros, um valor equivalente a 0,75% do valor do principal crédito concedido que será alocado como antecipação parcial **Parcela Final**, ou seja, começando-se pela última parcela. Tal alocação será supervisionada e deverá ser aprovada pelo **Agente de Monitoramento Financeiro**.
- 6.4.4.6.1.2. As operações envolvendo **Antecipação de Pagamento** deverão observar as seguintes condições:
- 6.4.4.6.1.2.1. A **Antecipação de Pagamento** poderá ser feita em uma ou mais parcelas em função das características e condições da operação de importação ou exportação à que estiver vinculada.
- 6.4.4.6.1.2.2. O valor total da **Antecipação de Pagamento** deve ser suficiente para que a **Cotia** possa satisfazer todos os

---

<sup>2</sup> Tabela publicada pelo Banco Central: “Pessoa Jurídica – Capital de Giro com Prazo até 365 dias – Pós Fixada”

pagamentos a terceiros, bem como todos os pagamentos de impostos relacionados à operação.

- 6.4.4.6.1.2.3.** Em até 15 (quinze) dias após o término do ciclo operacional da importação ou exportação vinculada ao adiantamento, o **Credor** deverá pagar a diferença entre o valor total da operação de importação ou exportação e o valor adiantado.
- 6.4.4.6.1.2.4.** Em até 30 (trinta) dias após o término do ciclo operacional da importação ou exportação vinculada ao adiantamento, será pago ao **Credor Quirografário** que concedeu o adiantamento, um valor equivalente a 0,75% do valor antecipado do total da operação de importação ou exportação vinculado ao adiantamento que será alocado como antecipação parcial da **Parcela Final**, ou seja, começando-se pela última parcela, sujeito à supervisão e aprovação do **Agente de Monitoramento Financeiro**.
- 6.4.4.6.1.3.** Tanto os **DIP's** quanto as operações com **Antecipação de Pagamento** poderão ser realizadas diretamente para a **Cotia**, quanto para qualquer outra empresa do **Grupo Cotia**, mesmo que esta não esteja em recuperação judicial, desde que a empresa em questão disponibilize suas informações financeiras e seus balanços devidamente auditados, se aplicável, ao **Agente de Monitoramento Financeiro**. Isto é, independentemente da empresa do **Grupo Cotia** para a qual for concedido o **DIP** ou realizada importação ou exportação com **Antecipação de Pagamento**, o credor vinculado a estas operações fará jus à antecipação de pagamento mencionada nesta cláusula.
- 6.4.4.6.1.4.** Apenas as operações realizadas por **Credores Quirografários** a partir da **Data de Homologação** farão jus à antecipação de pagamento mencionada nesta cláusula.
- 6.4.4.7.** **Créditos em Moeda Estrangeira.** Os **Credores** detentores de **Créditos em Moeda Estrangeira** poderão optar por receber seus créditos, nos termos do artigo 50, § 2º da **LFRJ**, com a conversão dos seus **Créditos** para a moeda corrente nacional, de acordo com o sistema PTAX, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na **Data da Homologação**. Nesta hipótese, o valor apurado em moeda corrente nacional de cada pagamento realizado será convertido para a moeda estrangeira de acordo com o sistema PTAX, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil, da véspera. Eventuais impostos e despesas incidentes sobre o pagamento serão deduzidos do valor da

remessa. Os termos e condições que serão aplicados nesta hipótese serão os mesmos considerados para os **Créditos** em moeda corrente definido acima. Na hipótese dos **Credores** detentores de **Créditos em Moeda Estrangeira** optarem por manter seus créditos em moeda estrangeira, nos termos do artigo 50 § 2º da **LFRJ**, o pagamento da totalidade de seus créditos será feito da seguinte forma:

**6.4.4.7.1.** O valor equivalente a 28,50% (vinte e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do **Saldo Remanescente (Fluxo ME)** será pago da seguinte forma:

**6.4.4.7.1.1.** **Juros e Correção Monetária:** indexação do principal com base no sistema PTAX opção “Venda”, divulgado pelo Banco Central do Brasil, da véspera de cada pagamento.

**6.4.4.7.1.2.** **Principal:**

**6.4.4.7.1.2.1.** 44 (quarenta e quatro) parcelas trimestrais vencendo-se a primeira no 27º (vigésimo sétimo) mês a contar da **Data de Homologação**, cujos valores serão obtidos multiplicando-se o **Fluxo ME** de cada **Crédito em Moeda Estrangeira** pelos percentuais de pagamento definidos na tabela abaixo:

Ano	Trimestre			
	1	2	3	4
1	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
3	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%
4	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%
5	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%
6	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%
7	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%
8	1,7500%	1,7500%	1,7500%	1,7500%
9	2,1250%	2,1250%	2,1250%	2,1250%
10	2,3750%	2,3750%	2,3750%	2,3750%
11	4,6250%	4,6250%	4,6250%	4,6250%
12	6,7500%	6,7500%	6,7500%	6,7500%
13	3,1250%	3,1250%	3,1250%	3,1250%

**6.4.4.7.2.** O valor equivalente a 36,50% (trinta e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) do **Saldo Remanescente (Fluxo ME1)** será pago da seguinte forma:

- 6.4.4.7.2.1. 1 (uma) parcela equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) do **Saldo Remanescente**, com vencimento no 156º (centésimo quinquagésimo sexto) mês, a contar da **Data de Homologação**.
- 6.4.4.7.2.2. 1 (uma) parcela equivalente a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) do **Saldo Remanescente**, com vencimento no 168º (centésimo sexagésimo oitavo) mês, a contar da **Data de Homologação**.
- 6.4.4.7.2.3. 1 (uma) parcela (**Parcela Final**) com vencimento no 181º (centésimo octogésimo primeiro) mês a contar da **Data de Homologação**, equivalente à 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) do **Saldo Remanescente** de cada **Crédito em Moeda Estrangeira**.
- 6.4.4.7.3. Ao escolher esta opção, o **Credor** estará concordando em conceder à **Cotia** um desconto equivalente a 35,00% (trinta e cinco inteiros) do **Saldo Remanescente** no 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia a contar da **Data de Homologação**.
- 6.4.4.7.4. **Despesas sobre remessa de pagamentos:** Eventuais impostos e despesas incidentes sobre os pagamentos serão deduzidos do valor da remessa.
- 6.4.4.7.5. Aplicam-se aos **Credores** detentores de **Créditos em Moeda Estrangeira** que optarem por manter seus créditos em moeda estrangeira, nos termos do artigo 50 § 2º da **LF RJ** o disposto nas cláusulas 6.4.4.4., 6.4.4.6., 6.4.4.8., 6.4.4.9.1. e 6.4.4.9.2.
- 6.4.4.8. A distribuição dos valores de amortização antecipada parcial da **Parcela Final** mencionada nas cláusulas 6.4.4.1, 6.4.4.2, 6.4.4.3 e 6.4.4.4, e dos valores dos prêmios da cláusula 6.4.4.9 abaixo deve ser feita de forma proporcional com base no valor do **Crédito** de cada **Credor** em relação à somatória dos **Créditos** de todos os **Credores**.
- 6.4.4.8.1. Para a apuração dos valores acima mencionados, os **Créditos em Moeda Estrangeira** deverão ser convertidos para Reais de acordo com o sistema PTAX, opção “Venda”, divulgado pelo Banco Central do Brasil na **Data do Pedido**.
- 6.4.4.9. **Prêmio de Liquidez:**
- 6.4.4.9.1. Os **Credores** que optarem pela Opção B ou pela Opção C descritas acima nas cláusulas 6.4.4.2 e 6.4.4.3, respectivamente, farão jus a uma parcela (**Parcela Adicional**), no valor de R\$1,00 (um real), com

vencimento para o último dia útil do 181º (centésimo octogésimo primeiro) mês a contar da **Data de Homologação**. Sobre o valor de principal desta **Parcela Adicional** não incidirão juros ou correção monetária.

6.4.4.9.2. Na hipótese de os **Eventos de Liquidez** serem suficientes para a liquidação antecipada da **Parcela Final** das Opções B e C antes de seu prazo de vencimento, o valor que seria alocado proporcionalmente a cada credor relacionado a **Eventos de Liquidez** que ocorram a partir da liquidação da **Parcela Final** das Opções B e C deverá ser pago aos **Credores** que escolheram tais opções a título de prêmio de liquidez sobre a **Parcela Adicional** acima mencionada.

6.4.4.9.3. O valor dos prêmios de liquidez acima mencionados somados a todos os pagamentos realizados ao **Credor**, ambos atualizados até a data do efetivo pagamento pela variação do **CDI**, não poderá exceder o valor que seria resultante de seu **Crédito** caso o mesmo tivesse sido atualizado pela variação integral do **CDI** desde a **Data do Pedido** até a data do efetivo pagamento do prêmio de liquidez e, para credores que optarem pela Opção B, caso o mesmo não tivesse sofrido o desconto mencionado na cláusula 6.4.4.2.4.

6.4.4.10. **Fluxo equivalente de pagamentos nos primeiros 180 (cento e oitenta) meses.**

6.4.4.10.1. A premissa deste **PRJ** é que as condições de pagamento para os **Credores Quirografários** discriminadas nas cláusulas 6.4.4.1, 6.4.4.2 e 6.4.4.3 apresentarão os mesmos montantes de pagamento em valores agregados até o final do período de 180 (cento e oitenta) meses após a **Data de Homologação**, conforme os fluxos de pagamento projetados, independentemente da opção escolhida por cada um dos **Credores Quirografários** (Opção A, Opção B e Opção C). Na hipótese de variação futura dos índices financeiros ou de qualquer outro fator que possa impactar a equivalência dos fluxos financeiros até o final do período de 180 (cento e oitenta) meses após a **Data de Homologação**, a **Cotia** reverá, mediante supervisão do **Agente de Monitoramento Financeiro**, os percentuais de pagamento e os fluxos de pagamento projetados apenas na medida necessária para restabelecer a equivalência ora pretendida. A análise prevista nesta cláusula (da variação futura dos índices financeiros ou de qualquer outro fator que possa impactar a equivalência dos fluxos financeiros) e eventuais ajustes deverão ocorrer anualmente na data do aniversário da **Data de Homologação**.

- 6.5. **Credores Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas)**
- 6.5.1. O pagamento integral dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** será realizado em 1 (uma) parcela em até 30 (trinta) dias da **Data de Homologação**.
- 6.6. **Credores Posteriores.**
- 6.6.1. Os **Credores Posteriores** da **Classe I** receberão seus **Créditos** em até 12 (doze) meses a contar da data de sua inclusão na **Lista de Credores**.
- 6.6.2. Os demais **Credores Posteriores** receberão seus **Créditos** na forma de pagamento prevista para os **Credores Quirografários**.
- 6.6.2.1. Eventuais parcelas que tenham vencido antes da data da inclusão do **Credor Posteriores** na **Lista de Credores** serão acrescidas à **Parcela Final**.
- 6.7. **Créditos Partes Relacionadas.**
- 6.7.1. Os **Créditos Partes Relacionadas** serão congelados até o cumprimento integral deste **PRJ**, isto é, não farão jus a juros e correção monetária durante este período.
- 6.7.2. O pagamento de tais créditos somente poderá ser realizado após o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste **Plano**.
- 6.7.3. Fica ressalvado o direito às **Partes Relacionadas** de a seu exclusivo critério, aportar o valor de tais créditos ao capital da **Cotia**, mediante reorganização societária que vise a buscar maior eficiência operacional.
- 6.8. **Operações em Curso – Credores Estrangeiros Essenciais.** Em cumprimento à liminar concedida no Agravo de Instrumento nº 2055464-82.2017.8.26.0000 interposto pelo Banco Bradesco S.A., não foram realizados novos pagamentos em favor dos credores estrangeiros essenciais e foram remetidas notificações solicitando a devolução dos valores até então pagos. Entretanto, a fim de solucionar a questão, de acordo com a solicitação dos credores, as **Recuperandas** se comprometem a pagar em 18 (dezoito) parcelas mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 7º (sétimo) mês após a **Data de Homologação**, a quantia de R\$ 4.754.455,90, correspondente àquela que foi paga aos credores estrangeiros essenciais, para distribuir entre os credores quirografários remanescentes, proporcionalmente ao valor de seus créditos. Adicionalmente, a **Cotia** também irá continuar a adotar todas as medidas necessárias para receber os montantes pagos a esses credores após a **Data do Pedido**. Dessa forma, tendo sido alcançada solução negocial para o tema, após aprovação e homologação do presente **PRJA**, o Banco Bradesco S.A. compromete-se a desistir do Agravo de Instrumento nº 2055464-

82.2017.8.26.0000 e a **Cotia** se obrigará a não efetuar o pagamento de nenhum crédito de titularidade dos credores estrangeiros essenciais constituídos antes da **Data do Pedido** até que tais credores restituam à Cotia os valores recebidos após a Data do Pedido e a não ser que os Credores Estrangeiros Essenciais tenham sido novamente incluídos na **Lista de Credores**.

- 6.8.1.** Os montantes pagos a cada **Credor Quirografário** na forma da cláusula 6.8. acima serão deduzidos do montante da **Parcela Final**.
- 6.8.2.** A quantia inicial de R\$ 4.754.455,90 será reajustada (Correção Monetária e Juros) com base na variação da **TR** acrescida de 1% (um por cento) ao ano, desde a **Data do Pedido** até o final do 6º (sexto) mês após a **Data de Homologação**, período em que juros e correção monetária deverão ser adicionados a esse valor. A partir do 7º (sétimo) mês, os juros incorridos deverão ser pagos juntamente com as parcelas de principal.
- 6.9.** Os credores que não se submetem aos efeitos da **Recuperação Judicial**, inclusive aqueles que detêm alienação ou cessão fiduciária em garantia, poderão optar por serem pagos nas formas e condições previstas neste **PRJA**, mediante comunicação escrita a ser encaminhada ao **Administrador Judicial** com cópia para a **Cotia**.

## **7. EFEITOS DO PLANO**

- 7.1.** **Vinculação do Plano.** As disposições do **Plano** vinculam a **Cotia** e seus **Credores**, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da **Data de Homologação**.
- 7.2.** **Protestos.** A aprovação do **Plano Ajustado** acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto em nome da **Cotia Vitória** e/ou da **Cotia Empreendimentos** de título emitido pela **Cotia**, que tenha dado origem a qualquer **Crédito** e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome da **Cotia Vitória** e/ou da **Cotia Empreendimentos** nos órgãos de proteção ao crédito. Adicionalmente, enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações previstas no presente **Plano Ajustado**, deverão ser suspensas todas as ações e execuções movidas contra as **Recuperandas**, decorrentes das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** **Novação.** Todos os **Créditos** são novados por este **Plano Ajustado** e seus respectivos anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações das **Recuperandas** e garantias por elas prestadas

que sejam incompatíveis com as condições deste **Plano Ajustado** e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis. Em nenhuma hipótese serão afetadas por este **PRJ** as garantias e obrigações prestadas por quaisquer terceiros. Os acionistas diretos e indiretos das **Recuperandas**, que firmaram obrigações na qualidade de avalistas, fiadores ou devedores solidários das **Recuperandas** firmam o anexo IV ao presente **PRJA** declarando-se cientes de que a novação decorrente da aprovação do **PRJA** não se estende a eles e não impede o prosseguimento de ações e execuções movidas contra eles em razão de tais obrigações.

**8.2. Remuneração dos Diretores.** A remuneração de acionistas diretos ou indiretos (“**Diretores Acionistas**”) das **Recuperandas** ou de **Familiares**<sup>3</sup> que exerçam função de diretores estatutários ou participem da gestão das **Recuperandas** não deverá ser aumentada até que todas as obrigações previstas nesse **PRJA** sejam cumpridas, sendo atualizada apenas a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo IBGE). Na hipótese de contratação de Diretores Estatutários independentes (i.e., diretores estatutários que não sejam acionistas diretos ou indiretos, das **Recuperandas** (“**Diretores Independentes**”) e nem **Familiares** dos acionistas ou diretores), as remunerações destes deverão estar de acordo com os níveis praticados no mercado. Para o estabelecimento dos valores de remuneração fixa e variável de **Diretores Independentes**, as **Recuperandas** deverão contratar previamente à eleição dos mesmos, uma empresa especializada, dentre as seguintes: Korn Ferry, Spencer Stuart, Hay Group, Egon Zender ou Heidrick & Strugles. A empresa contratada deverá apresentar um relatório indicando a remuneração média fixa e variável, para executivos em posições semelhantes, em empresas do mesmo setor, ou em função semelhante nas áreas de importação, exportação e logística, de porte comparável. Uma vez estabelecidas as remunerações com base no relatório da empresa especializada, as remunerações deverão ser reajustadas anualmente de acordo com a variação do **IPCA**. Reajustes acima do **IPCA** para os **Diretores Independentes** serão permitidos apenas com base em novas reavaliações realizadas por uma das empresas especializadas acima indicadas. As **Recuperandas** deverão garantir o acesso do **Agente de Monitoramento Financeiro** ao relatório inicial e posteriores da empresa especializada, a fim de que este possa atestar aos **Credores** em seus relatórios mensais que os termos desta cláusula estão sendo respeitados. Fica, no entanto, assegurado o caráter de confidencialidade da remuneração dos diretores estatutários, a qual não

---

<sup>3</sup> **Familiares:** qualquer pessoa física que seja membro próximo a acionistas diretos ou indiretos das **Recuperandas**, entendendo-se como membro próximo aqueles que possam influenciar ou ser influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a **Companhia**, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge e membros da família, até o terceiro grau.

deverá ser divulgada em hipótese alguma, a não ser que a presente cláusula não seja respeitada pelas **Recuperandas**.

- 8.3. Créditos Ilíquidos.** Todos os **Créditos** que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento de recuperação judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este **Plano Ajustado**, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste **Plano Ajustado** e da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LFRJ, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente **Plano Ajustado** para **Credores Posteriores**.
- 8.4. Contratação de Empresas Especializadas:** A **Cotia**, nos prazos estabelecidos neste **PRJA**, deverá contratar o **Agente de Garantia**, o **Agente de Monitoramento Financeiro**, o **Assessor de Fusões e Aquisições** e um gestor de recebíveis, que irão em todos os momentos atuar no melhor interesse dos **Credores Quirografários** e sob a supervisão dos mesmos. A remuneração fixa dessas empresas especializadas será integralmente custeada pela **Cotia**. A escolha de tais empresas especializadas será feita pela **Cotia**, que uma vez tendo definido a empresa e os termos e condições da prestação dos serviços deverá firmar um contrato de prestação de serviços contendo uma condição suspensiva que defina que a validade do contrato está sujeita a que, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo de tal contrato no **Juízo da Recuperação**, não sejam realizadas impugnações da contratação por parte de credores que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos **Créditos**. Na eventual substituição de tais empresas, o mesmo procedimento deverá ser realizado.
- 8.4.1.** Os **Credores** ao aprovarem este **PRJA** desde já concordam expressamente com a contratação das empresas listadas no Anexo III, bem como concordam com os valores máximos de remuneração de cada empresa.
- 8.4.2.** A **Cotia** apresentará nos autos da **Recuperação Judicial**, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da **Data de Homologação**, a indicação de uma empresa para a função de **Assessor de Fusões e Aquisições** e respectiva proposta comercial, incluindo a remuneração pretendida. Tal indicação e respectiva proposta estarão automaticamente aceitas caso não haja manifestação contrária de **Credores** que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos **Créditos** dentro de 15 (quinze) **Dias Úteis** após a data em que os **Credores** forem oficialmente intimados pelo **Juízo da Recuperação**, por meio de decisão a ser publicada no **Diário de Justiça Eletrônico**, para apresentar oposições.
- 8.5. Troca de Controle.** Até que todas as obrigações previstas nesse **PRJA** tenham sido cumpridas, qualquer alteração de controle das **Recuperandas** deverá ser

aprovada por **Credores** que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos **Créditos**.

- 8.6. **Anuência dos Credores.** Os **Credores** têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus **Créditos** são alterados por este **Plano Ajustado**. Os **Credores**, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste **Plano Ajustado**.
- 8.7. **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos **Credores** nos termos deste **Plano Ajustado** serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **Credor**, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os **Credores** devem informar à **Cotia** suas respectivas contas bancárias para esse fim mediante petição nos autos da Recuperação Judicial. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores** não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do **Plano Ajustado**. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os **Credores** não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Subsidiariamente, os **Credores** instituições financeiras poderão, nas datas de vencimento de cada uma das obrigações de pagamento estabelecidas neste **Plano Ajustado**, debitar valores de contas correntes de titularidade das **Recuperandas**, abertas especificamente para esse fim, até o limite dos créditos que lhe são devidos e seriam pagos nas datas respectivas.
- 8.7.1. **Pagamento a Credores no Exterior.** Credores domiciliado no exterior poderão optar por receber seus **Créditos** através de transferência internacional para suas respectivas contas bancárias junto a instituições financeiras no exterior. A **Cotia** poderá contratar um agente de pagamento para efetuar tais pagamentos. A **Cotia** deverá arcar com quaisquer taxas, impostos, despesas ou custos para transferência de recursos ao exterior e será responsável pela contratação do agente de pagamento especializado, se necessário, de forma que o **Credor** domiciliado no exterior receba todo e qualquer pagamento de seus **Créditos** no exterior. O pagamento no exterior deverá ser feito na data de vencimento do pagamento previsto no **PRJA**.
- 8.8. **Majorações nos Valores dos Créditos.** Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer **Crédito** decorrente de decisão ou homologação judicial, o valor majorado do **Crédito** será pago na forma prevista neste **Plano Ajustado**, conforme definido da cláusula 6.6. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais **Créditos**, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da referida decisão ou homologação judicial.

- 8.9. **Data de Vencimento.** Todos os pagamentos previstos neste **PRJA**, quando não tiverem um dia especificado para pagamento, serão realizados no último **Dia Útil** do seu mês de vencimento.
- 8.10. **Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no **Plano Ajustado** estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um **Dia Útil**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no **Dia Útil** seguinte.
- 8.11. **Quitação.** O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste **Plano Ajustado** acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os **Créditos** de qualquer tipo e natureza contra a **Cotia Vitória** e/ou **Cotia Empreendimentos**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os **Credores** terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer **Créditos**, e não mais poderão reclamá-los, contra a **Cotia Vitória** e/ou **Cotia Empreendimentos**.
- 8.12. **Pagamento Máximo.** Os **Credores** não receberão da **Cotia**, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste **Plano Ajustado** para pagamento de seu **Crédito**.
- 8.13. **Credores Extraconcursais Relacionados à Recuperação Judicial.** Os créditos devidos ao administrador judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das **Recuperandas** são, conforme definido pela **LFRJ**, extraconcursais e não sujeitos à recuperação judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos.
- 8.14. **Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste **Plano Ajustado** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos **Créditos** prevista neste **Plano Ajustado** nem inviabilizem a capacidade de recuperação da **Cotia**.
- 8.15. **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano Ajustado.** Aditamentos, alterações ou modificações ao **Plano Ajustado** podem ser propostas a qualquer tempo a contar da **Data de Homologação**, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas **Recuperandas** e aprovadas pela **Assembleia de Credores**, nos termos da **LFRJ**. Aditamentos posteriores ao **Plano Ajustado**, desde que aprovados nos termos da **LFRJ**, obrigam todos os **Credores** a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os **Créditos** deverão ser atualizados na forma deste **Plano Ajustado** e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos **Credores**.

- 8.16. **Anexos.** Todos os anexos a este **Plano Ajustado** são a ele incorporados e constituem parte integrante do **Plano Ajustado**.
- 8.17. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **Cotia** requeridas ou permitidas por este **Plano Ajustado**, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

At.: Departamento Jurídico

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 23º Andar.

Pinheiros – São Paulo

CEP 05426-100

- 8.18. **Operações Entre Partes Relacionadas.** Até que todos os compromissos assumidos neste **PRJ** estejam cumpridos, ficam vedadas transferências de recursos entre as **Recuperandas e Partes Relacionadas** exceto se: (i) vinculadas a operações comerciais de importação ou exportação, inclusive relacionadas a garantias de operações financeiras vinculadas a estas operações; (ii) se forem remessas das **Partes Relacionadas** para as **Recuperandas**; e (iii) para a **Cotia Trading** para o pagamento do REFIS previsto neste **PRJA**.

## 9. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES

- 9.1. **Cessão de Créditos.** Os **Credores** poderão ceder seus **Créditos** a outros **Credores** e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos à **Cotia**, desde que devidamente notificada.
- 9.2. **Sub-Rogações.** **Créditos** relativos ao direito de regresso contra a **Cotia**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na **Data do Pedido** de Recuperação Judicial, contra a **Cotia**, serão pagos nos termos estabelecidos neste **Plano Ajustado** para os referidos **Credores**.

## 10. LEI E FORO

- 10.1. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste **Plano Ajustado** deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 10.2. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este **Plano Ajustado** e aos **Créditos** serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa

renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

9 de setembro de 2019.

---

COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. – Em recuperação judicial

---

COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. – Em recuperação judicial

---

COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A.

---

COTIA TRADING S.A.

---

LITTERA PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Coobrigados:**

---

ATLÂNTIDA REVENDAS LTDA.

---

COTIA ARGENTINA S.A.

---

COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A.

---

COTIA CAYMAN LTD.

---

COTIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A.

---

COTIA GESTÃO DE ARMAZÉNS E LOGÍSTICA S.A.

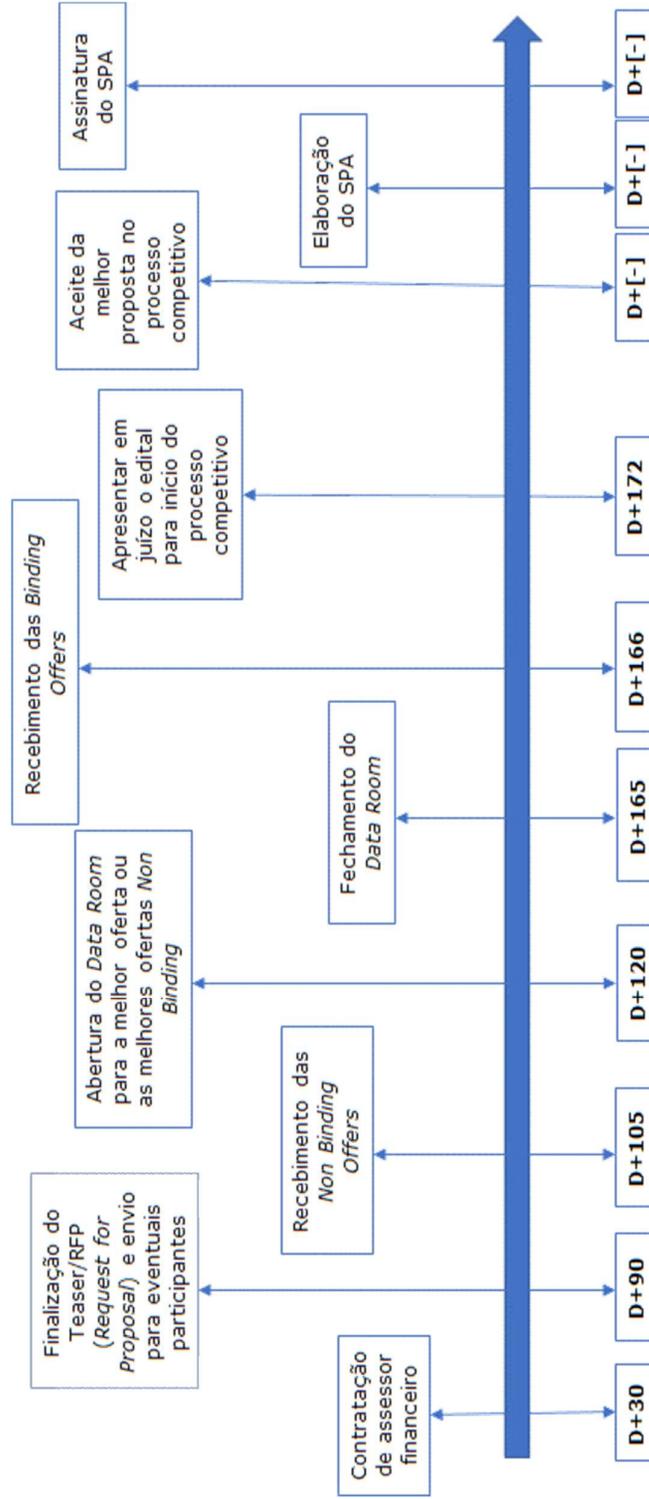


## **ANEXO I**

Descrição e Avaliação dos Recebíveis

## **ANEXO II**

Cronograma de Alienação das UPIs



### **ANEXO III**

Empresas a serem contratadas pela Cotia para suporte ao PRJA

Nome e remuneração máxima

**1) Agente de Monitoramento Financeiro:**

- a. Empresa a ser contratada: CCC Consultoria Financeira e Empresarial Ltda
- b. Valor máximo da remuneração: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) durante os primeiros três meses de prestação de serviços, e a partir do quarto mês R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
- c. Reajuste da Remuneração: anual com base na variação do IPCA

**2) Agente de Garantia:**

- a. Empresa a ser contratada: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
- b. Valor máximo da remuneração: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na assinatura do contrato, e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por ano, pagáveis em parcelas bimestrais.
- c. Reajuste da Remuneração: anual com base na variação do IPCA

**3) Assessor de Fusões e Aquisições:**

- a. Empresa a ser contratada: A ser indicada nos termos das cláusulas 8.4.2 e 8.4.3

**4) Assessor Especializado na Gestão e Realização de Recebíveis:**

- a. Empresa a ser contratada: Ipanema Empreendimentos e Participações S.A.
- b. Valor máximo da remuneração: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pelos serviços de avaliação de recebíveis, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais pela gestão dos recebíveis e 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente recebidos.
- c. Reajuste da Remuneração fixa: anual com base na variação do IPCA.

## ANEXO IV

Os acionistas diretos e indiretos das **Recuperandas**, que firmaram obrigações na qualidade de avalistas, fiadores ou devedores solidários das **Recuperandas** abaixo assinados declaram que estão cientes de que a novação decorrente da aprovação desse **PRJA** não se estende a eles e não impede o prosseguimento de ações e execuções movidas contra eles em razão de tais obrigações.

Eduardo Mangabeira Albernaz  
RG 6.611.105-5  
CPF 011.273.088-40

Edson da Silva Paes  
RG 6.070.994-7  
CPF 008.733.168-35

Felipe José Figliolini Filho  
RG 4.552.216-9  
CPF 767.988.528-15

Fernando de Lima Menge  
RG 5.716.794-1  
CPF 003.064.558-11

Paulo Mangabeira Albernaz Neto  
RG 6.611.107-9  
CPF 010.392.138-98

Ricardo de Assis  
RG 7.917.579-X  
CPF 376.155.056-15